

**OFICINA
PROGESTÃO DE
INTERCÂMBIO**

**SUSTENTABILIDADE
FINANCEIRA PARA O
SINGREH**

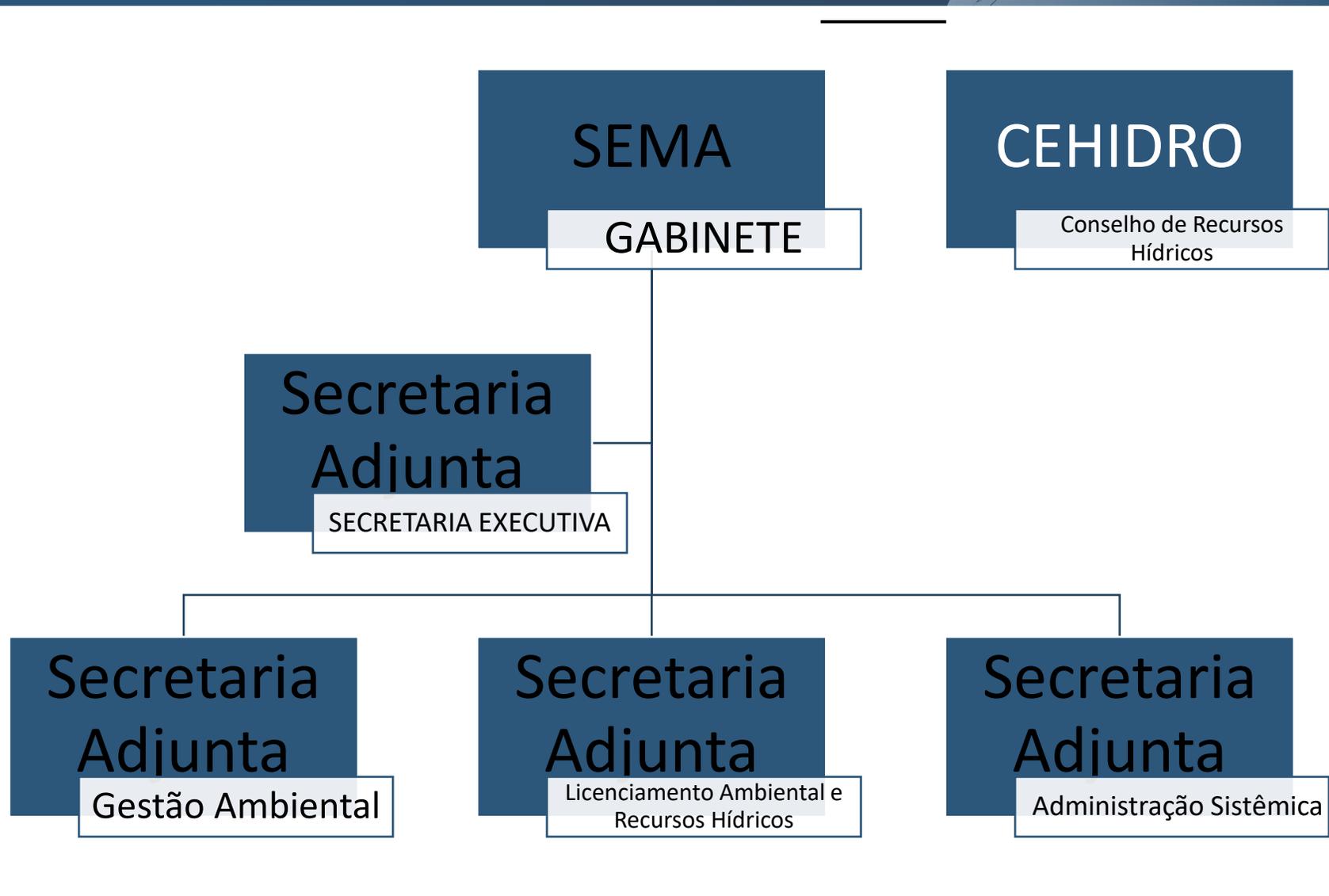
**FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS:
HISTÓRICO DA
REGULAMENTAÇÃO,
OPERACIONALIZAÇÃO
E GANHOS NO ESTADO
DE MATO GROSSO**

**SECRETARIA DE
ESTADO DE MEIO
AMBIENTE –
SEMA**

Mato Grosso

**SUPERINTENDÊNCIA
DE RECURSOS
HÍDRICOS**

**LUIZ HENRIQUE MAGALHÃES NOQUELLI
SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS**



SEMA/MT

**SUPERINTENDÊNCIA DE
RECURSOS HÍDRICOS -
SURH**

Superintendência de
Infraestrutura, Mineração,
Indústria e Serviços - SUIMIS

Superintendência de Gestão
Florestal - SUGF

Superintendência de
Gestão da
Desconcentração e
Descentralização - SGDD

Superintendência de
Gestão de Processos
Administrativos e Autos
de Infração - SGPA

Superintendência de
Educação Ambiental e
Atendimento ao Cidadão
- SUEAC

Superintendência de
Tecnologia da
Informação - STI

Superintendência de
Fiscalização - SUF

SALARH

Superintendência de
Mudanças Climáticas e
Biodiversidade - SUBIO

Superintendência de
Regularização e
Monitoramento
Ambiental - SRMA

➤ **LEI ESTADUAL Nº 6.945 DE 05/11/1997**

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEMA

Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, trazendo na sua composição o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO e criando o FEHIDRO.

Art. 18 – Fica **instituído o Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso – CEHIDRO**, Órgão Colegiado do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, a ser presidido pelo Secretário Especial do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso.

Art. 24 – **A Fundação Estadual do Meio Ambiente assegurará suporte técnico e administrativo** necessário ao funcionamento do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 29 – **É criado o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO** para suporte financeiro da política de recursos hídricos e das ações correspondentes, regendo-se pelas normas desta lei e seu regulamento.

**LEI COMPLEMENTAR
Nº 214 – 23/06/2005**

***Extinção da FEMA e
Criação da SEMA em
MATO GROSSO***

**Art. 35 – Ficam
revogados os seguintes
dispositivos legais:
II – o art. 29 da Lei nº
6.945 de 05/11/1997
“FEHIDRO”**

➤ **LEI ESTADUAL Nº 11.088 DE 09/03/2020**

Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA

Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o sistema Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências e recria o FEHIDRO.

Art. 26 – Fica instituído o Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso – CEHIDRO, Órgão Colegiado do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, a ser presidido pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso.

Art. 33 – A Secretaria de Estado do Meio Ambiente assegurará suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 45 – Recria-se o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO para suporte financeiro da Política Estadual de Recursos Hídricos e das ações correspondentes, regendo-se pelas normas desta Lei e seu regulamento.

Art. 95 A Superintendência de Recursos Hídricos tem como missão assegurar oferta de recursos hídricos em quantidade e qualidade na rede hidrográfica do Estado, promovendo a gestão integrada, descentralizada e participativa dos mesmos com excelência técnica, competindo-lhe:

XIV - Secretariar o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO;

XXX – Coordenar o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Decreto nº 1.501 de
14/10/2022

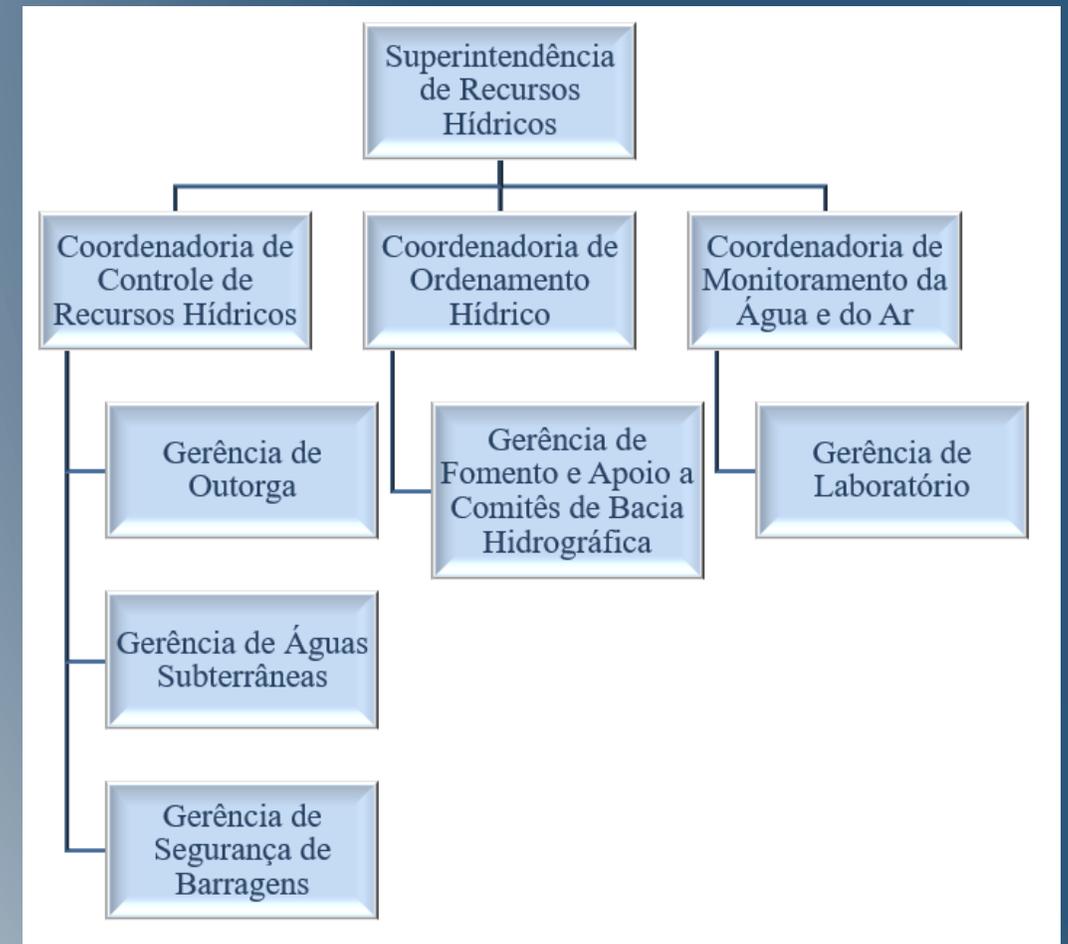
Art. 95 inciso I
Exercer as atribuições do
Órgão Coordenador/Gestor
do Sistema Estadual de
Recursos Hídricos



**SURH - ÓRGÃO
COORDENADOR/
GESTOR**

ÓRGÃO GESTOR DE RECURSOS HÍDRICOS

A SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS (SURH) ATUA NA **GESTÃO E COORDENAÇÃO** DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (LEI ESTADUAL Nº 11.088/2020) e SEGURANÇA DE BARRAGENS





CEHIDRO

FEHIDRO

CONSELHO ESTADUAL
DE RECURSOS HÍDRICOS
CEHIDRO

FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS
FEHIDRO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS CEHIDRO

DECRETO Nº 796, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso, disciplina a eleição de seus membros e dá outras providências

EFETIVO FUNCIONAMENTO DESDE 2003

DECRETO Nº 796, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso, disciplina a eleição de seus membros e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso III da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 147950/2020, e

Considerando o disposto nos artigos 26, 27, 28 e 29 da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO, órgão colegiado do Sistema Estadual de Recursos Hídricos de caráter consultivo, deliberativo e recursal, compete:

I - exercer funções normativas, deliberativas e consultivas pertinentes à formulação, implantação e acompanhamento da Política Estadual de Recursos Hídricos;

II - aprovar os critérios de prioridades dos investimentos financeiros relacionados com os recursos hídricos e acompanhar sua aplicação;

III - avaliar e opinar sobre os programas encaminhados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

IV - aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH apresentado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, ouvido previamente os Comitês Estaduais de Bacias Hidrográficas, acompanhar respectiva execução e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - estabelecer critérios gerais para a outorga de uso dos recursos hídricos e para a cobrança pelo uso da água e rateio dos custos entre os beneficiários das obras de aproveitamento múltiplo ou interesse comum, levando em consideração o disposto no decreto regulamentador;

VI - referendar os valores da cobrança de uso da água aprovados pelos Comitês de Bacias;

VII - aprovar propostas de instituição dos Comitês Estaduais de Bacias Hidrográficas e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;

VIII - mediar e decidir, em última instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

FEHIDRO

Art. 1º O Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, tem a finalidade de dar suporte financeiro para a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos e das ações correspondentes, e reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, e por este regulamento.

DECRETO Nº 715, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 234265/2020, e

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a política Estadual de Recursos Hídricos, em especial ao relativo ao Título IV - Do Fundo Estadual de Recursos Hídricos,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, tem a finalidade de dar suporte financeiro para a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos e das ações correspondentes, e reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, e por este regulamento.

Art. 2º São objetivos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO:

I - contribuir com o financiamento para implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

II - fomentar o desenvolvimento das ações, programas e projetos decorrentes do Plano Estadual de Recursos Hídricos, dos planos de bacias hidrográficas e dos programas governamentais de recursos hídricos, que mantenham a compatibilização entre os usos múltiplos e sua utilização racional e integrada;

III - prover recursos financeiros necessários para o financiamento de estudos e pesquisas, e para a aplicação em programas, projetos, obras e ações, proporcionando a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos;

I - **contribuir** com o financiamento para **implementação dos instrumentos de gestão** de recursos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

II - **fomentar o desenvolvimento das ações, programas e projetos** decorrentes do Plano Estadual de Recursos Hídricos, dos planos de bacias hidrográficas e dos programas governamentais de recursos hídricos, que mantenham a compatibilização entre os usos múltiplos e sua utilização racional e integrada;

III - **prover recursos financeiros necessários para o financiamento de estudos e pesquisas**, e para a aplicação em programas, projetos, obras e ações, proporcionando a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos;

IV - **fortalecer os órgãos e entidades componentes do Sistema Estadual de Recursos Hídricos**, incluindo o pagamento das despesas de manutenção e custeio administrativo;

V - **apoiar a fiscalização do uso dos recursos hídricos** no território do Estado;

ART. 2º SÃO **OBJETIVOS** DO FUNDO
ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS -
FEHIDRO

I - recursos do Estado a ele destinados por dispositivos legais;

II - transferências da União, de Estados ou de países vizinhos, destinados à execução de planos e programas de recursos hídricos de interesse comum;

III - 45% (quarenta e cinco por cento) da compensação financeira que os Estados receberem em decorrência dos aproveitamentos hidroenergéticos em conformidade com a Lei Federal nº 9.984/2000; **(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 1198 DE 10/12/2021).**

IV - 10% (dez por cento) da compensação financeira que o Estado receber pela exploração de petróleo, gás natural e recursos minerais; **(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 1198 DE 10/12/2021).**

V - resultados da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio estadual;

VI - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacionais e de acordos intergovernamentais;

ART. 3º CONSTITUEM RECURSOS DO FEHIDRO

LEI 11.432 – 28/06/2021 - altera

ART. 46 - Constituem recursos do FEHIDRO:

III – 45% (quarenta e cinco por cento) da compensação financeira em decorrência em decorrência dos aproveitamentos hidroenergéticos...

VIII - produto das operações de crédito e das rendas procedentes das aplicações de seus recursos;

IX - **resultado da cobrança de multas**, decorrente da aplicação de legislação de águas e de controle de poluição das mesmas;

X - contribuições de melhorias decorrentes de obras públicas de aproveitamento e controle de recursos hídricos;

XI - **doações** de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;

XII - outras receitas a ele destinadas.

Parágrafo único. **O produto da cobrança pelo uso da água será aplicado conforme previsto no Plano Estadual de Recursos Hídricos, prioritariamente nas respectivas bacias hidrográficas em que foram arrecadados os recursos.**

ART. 3º CONSTITUEM RECURSOS DO FEHIDRO ... continuação

Art. 4º O FEHIDRO será administrado quanto ao aspecto financeiro pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, com observância do Plano de Aplicação previamente aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. O Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO utilizar-se-á para sua gestão da estrutura organizacional de planejamento, administrativa e financeira da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, a qual editará as normas complementares e demais procedimentos operacionais, considerados de interesse para a agilidade e o funcionamento eficaz do mesmo.

Art. 6º O FEHIDRO será auditado pelo órgão de controle interno da Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado.

I - **aprovar** os critérios de prioridades dos investimentos financeiros relacionados com os recursos hídricos e acompanhar sua aplicação; **(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 1198 DE 10/12/2021).**

II - **estabelecer** normas com definição de mecanismos e critérios gerais para análise pela SEMA/MT de programas e projetos de demandas **externas** induzidas ou espontâneas; **(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 1198 DE 10/12/2021).**

III - **estabelecer** diretrizes gerais para a análise pelos comitês de bacia hidrográfica dos programas e projetos de sua competência;

IV - **estabelecer** critérios gerais para a aplicação dos recursos financeiros repassados aos comitês de bacia, de acordo com o que estabelece este Decreto;

V - **aprovar** o plano anual de aplicação dos recursos do FEHIDRO;

VI - **apreciar** e **aprovar** a prestação anual de contas das aplicações financeiras do FEHIDRO.

Art. 7º Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - **CEHIDRO**, na condição de órgão deliberativo e normativo central do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, **competete**:

I - **peças jurídicas de direito público**, da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios de Mato Grosso, com ações voltadas à gestão de recursos hídricos;

II - **concessionárias e permissionárias** de serviços públicos, com atuação em recursos hídricos, no saneamento, no meio ambiente ou no aproveitamento múltiplo da água;

III - **consórcios intermunicipais** regularmente constituídos;

IV - **entidades privadas sem finalidades lucrativas**, usuárias ou não de recursos hídricos, mediante realização de estudos, projetos, serviços, ações e obras enquadradas nos Planos das Bacias Hidrográficas e no Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH, e que preencham os seguintes requisitos:

a) constituição definitiva, há pelo menos 4 (quatro) anos, nos termos da legislação pertinente;

b) deter, dentre suas finalidades principais, a proteção ao meio ambiente ou atuação na área dos recursos hídricos;

c) atuação comprovada no âmbito do Estado ou da Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único. **Para se habilitar à obtenção de recursos do FEHIDRO os projetos deverão obrigatoriamente ser submetidos e aprovados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica de sua área de abrangência, e no caso de projetos de âmbito estadual ou na inexistência de Comitê de Bacia Hidrográfica na área do projeto, aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.**

Art. 8º Podem **habilitar-se à obtenção de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO:**

I - **planos, projetos e pesquisas** que visem o desenvolvimento, a conservação, o uso racional e sustentável dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, de acordo com as prioridades da Política Estadual de Recursos Hídricos;

II - **execução de obras e serviços** com vistas a preservação, melhoria e/ou recuperação da qualidade dos recursos hídricos no Estado de Mato Grosso;

III - **programas e estudos** visando a capacitação de recursos humanos, pesquisas e desenvolvimento tecnológico de interesse da gestão dos recursos hídricos;

IV - **desenvolvimento tecnológico**;

V - **implementação dos instrumentos** da Política Estadual de Recursos Hídricos;

VI - **implementação das atividades de gestão dos recursos hídricos** dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Recursos Hídricos - SERH

Art. 9º **Os recursos** do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - **FEHIDRO** serão **empregados** em:

VII - custeio das despesas para:

a) realização de estudos, pesquisas e levantamento e mapeamento hídrico, pelos órgãos estaduais responsáveis pela execução e apoio às políticas de recursos hídricos;

b) no pagamento de despesas de implementação e custeio administrativo do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, previsto na Lei nº 11.088/2020;

c) manutenção da rede hidrometeorológica estadual;

d) atendimento as situações de emergência não previstas no orçamento anual, como a ocorrência de eventos hidrológicos críticos, que ofereçam perigo à saúde e segurança públicas, e prejuízos econômicos e sociais;

e) educação ambiental em recursos hídricos;

f) comunicação social e divulgação das atividades de gestão dos recursos hídricos;

g) ações de vistoria e fiscalização de recursos hídricos.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos do FEHIDRO para pagamento de despesas divergentes às suas finalidades, previstas neste artigo.

§ 2º A aplicação nas despesas previstas na alínea "b" do inciso VII deste artigo é limitada a sete e meio por cento do total arrecadado.

Art. 9º Os recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO serão empregados em:
... continuação

Art. 10. O produto da cobrança pelo uso da água será aplicado conforme previsto no Plano Estadual de Recursos Hídricos ou no Plano de Bacia Hidrográfica, prioritariamente nas respectivas bacias hidrográficas em que foram arrecadados os recursos.

Parágrafo único. Até 20% (vinte por cento) do valor arrecadado a título de cobrança pelo uso da água poderá ser aplicado em outra bacia hidrográfica, mediante aprovação do comitê e anuência do CEHIDRO.

A presente Nota Técnica trata do **funcionamento** do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, de acordo com o disposto na Lei nº 11.088 de 09 de março de 2020 e o seu Decreto regulamentador nº 715 de 19 de novembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 1.198 de 10 de dezembro de 2021, para atendimento da Política de Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso.

NOTA TÉCNICA Nº 01/SURH/2021

Compete também à **Superintendência** de Recursos Hídricos, na condição de gestora do fundo, conforme disposto na Lei nº 11.088/2020:

Art. 32, inciso VII - Estabelecer critérios de prioridade de investimentos na área dos recursos hídricos, levando em conta as sugestões dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

Compete ao **Conselho** Estadual de Recursos Hídricos na condição de órgão deliberativo e normativo de acordo com a Lei nº 11.088/2020:

Art. 28, inciso II - Aprovar os critérios de prioridade dos investimentos financeiros relacionados com os recursos hídricos e acompanhar a sua aplicação.

I - Órgão Gestor de Recursos Hídricos

Os recursos serão destinados para o atendimento dos programas do Plano de Aplicação, lançados no Plano de Trabalho Anual (PTA) do Governo do Estado de Mato Grosso e aprovados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Os projetos deverão constar no Plano de Aplicação Anual e submetidos à chancela do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

COMO OBTER OS RECURSOS DO FEHIDRO

II - Dentro da área de jurisdição de Comitê de Bacia Hidrográfica:

Os Comitês de Bacias Hidrográficas **encaminharão previamente** as suas pretensões de aplicação dos recursos financeiros ao Fórum Estadual de Comitês de Bacia - **FECBH**. *O Fórum, em parceria com os comitês, selecionarão os projetos em função dos recursos disponíveis, atendendo as diretrizes estabelecidas pelo CEHIDRO.*

Somente serão aceitos projetos na área de jurisdição do Comitê de Bacia, quando estes forem encaminhados pelo próprio Comitê.

III - Fora da área de jurisdição de Comitê de Bacia Hidrográfica:

Para áreas situadas fora da jurisdição dos Comitês de Bacia, **a SEMA publicará edital específico** e a entidade interessada deverá submeter os projetos de acordo com as exigências estabelecidas.

Os projetos serão aprovados pelo Órgão Gestor de Recursos Hídricos e cancelados pelo **CEHIDRO**.

Os Projetos que forem submetidos e aprovados pela SEMA passarão pelos trâmites administrativos e operacionais dentro desta Secretaria (licitação, pregão, notório saber, compra direta etc);

Para os projetos submetidos através dos CBH's, deve-se seguir o disposto no art. 51 da Lei nº 9.433/1997.

DOS TRÂMITES LEGAIS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS COM RECURSOS DO FEHIDRO

Art. 51. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos poderão delegar a Organizações sem fins lucrativos relacionados no art. 47 desta lei, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das agências de água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos.

RESOLUÇÃO CEHIDRO
Nº. 141- 09/09/2021

(ALTERADA PELA
RESOLUÇÃO CEHIDRO Nº
145 - 10/03/2022)

INSTITUI A CÂMARA TÉCNICA DE
ACOMPANHAMENTO DO FUNDO
ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS -
FEHIDRO

- **analisar os critérios de prioridades** dos investimentos financeiros relacionados com os recursos hídricos e acompanhar sua aplicação; (redação dada pela Resolução CEHIDRO nº 145, de 10 de março de 2022)
- **propor normas, mecanismos e critérios gerais** para análise pela SEMA/MT de programas e projetos de demandas externas induzidas ou espontâneas; (redação dada pela Resolução CEHIDRO nº 145, de 10 de março de 2022)
- **propor diretrizes gerais** para análise pelos comitês de bacia hidrográfica dos programas e projetos da competência dos mesmos;
- **propor critérios gerais** para a aplicação dos recursos financeiros repassados aos comitês de bacia, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 715, de 18 de novembro de 2020;
- **analisar o plano anual de aplicação** dos recursos do FEHIDRO;
- **analisar a prestação anual** de contas das aplicações financeiras do FEHIDRO;
- aquelas constantes no Regimento Interno e outras que vierem a ser delegadas pela Plenária do CEHIDRO;
- **analisar e propor a aprovação ou reprovação ao CEHIDRO** de projetos/programas que estão fora da área de abrangência dos Comitês de Bacias Hidrográficas ou que tenham abrangência estadual. (acrescentado pela Resolução CEHIDRO nº 145 – 10/03/22)

Art. 2º À Câmara Técnica de Acompanhamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO **compete:**

**CÂMARA TÉCNICA DE
ACOMPANHAMENTO DO FUNDO
ESTADUAL DE RECURSOS
HÍDRICOS - CTAF**

A Câmara Técnica tem como **objetivo** discutir e normatizar questões relacionadas ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO

Biênio 2023/2024:

- ❖ Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;
- ❖ Universidade Federal do Estado de Mato Grosso – UFMT;
- ❖ Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT;
- ❖ Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS;
- ❖ Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - ABES;
- ❖ Instituto Ação Verde;
- ❖ Instituto Técnico de Educação, Esporte e Cidadania - ITEEC BRASIL;
- ❖ Fórum Nacional da Sociedade Civil na Gestão de Bacias Hidrográficas – FONASC;
- ❖ Sindicato da Construção, Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Gás no Estado de Mato Grosso - SINDENERGIA;
- ❖ Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO;
- ❖ Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT;
- ❖ Comitês de Bacias Hidrográficas da Região Hidrográfica do Paraguai - Vaga 01;
- ❖ Comitês de Bacias Hidrográficas da Região Hidrográfica Amazônica- Vaga 02; (entidade suplente)
- ❖ Comitês de Bacias Hidrográficas da Região Hidrográfica Tocantins-Araguaia- Vaga 01. (entidade)

INTEGRANTES BIÊNIO 2023/2024

Composição:
Mínimo 06 membros
Máximo 12 membros

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos definiu a forma de **delegar funções de agência de água (através de chamamento público)**, que funcionará como um braço administrativo e operacional dos Comitês de Bacias, possibilitando que os projetos aprovados pelos mesmos possam ser executados.

RESOLUÇÃO CEHIDRO N° 149, DE 12 DE MAIO DE 2022

ATA DA 1ª REUNIÃO DA CT FEHIDRO - 05/10/2021

- II. Apresentação da SEMA acerca do Fundo Estadual de Recursos 10 Hídricos - FEHIDRO; III

ATA DA 2ª DA REUNIÃO DA CT FEHIDRO – 27/01/2022

- II. Apresentação da SEMA quanto aos 10 encaminhamentos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO;

III. 11 Análise da minuta de Resolução nº 145, que Altera a Resolução CEHIDRO nº 141, de 09 de setembro de 2021.

ATA DA 3ª REUNIÃO DA CT FEHIDRO – 07/02/2022

II. Deliberar quanto ao Plano de Aplicação 10 do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO.

ATA DA 4ª REUNIÃO DA CT FEHIDRO – 23/02/2022

II. Deliberar quanto ao Plano de Aplicação 10 do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO.

ATA DA 5ª REUNIÃO DA CT FEHIDRO – 15/03/2022

II. Deliberar quanto solicitado no Ofício nº 10 01/2022/FECBHMT.

ATA DA 6ª REUNIÃO DA CT FEHIDRO – 09/08/2022

III. 10 Deliberar quanto às alterações do Plano de Aplicação do FEHIDRO 2023.

ATA DA 7ª REUNIÃO DA CT FEHIDRO – 23/09/2022

II. Analisar e deliberar quanto ao conteúdo 10 do processo nº SEMA-PRO-2022/16236.

**Reuniões realizadas pela Câmara
Técnica de Acompanhamento do
Fundo Estadual de Recursos
Hídricos: CTFEHIDRO**

ATA DA 8ª REUNIÃO DA CT FEHIDRO – 13/10/2022

II. Analisar e deliberar quanto ao conteúdo do processo nº SEMA-PRO-2022/17796 – prestação de contas de maio de 2021 a agosto de 2022 – FEHIDRO;

III. Analisar e deliberar quanto a minuta de resolução, que aprova a prestação de contas do período de maio de 2021 a agosto de 2022 – FEHIDRO.

ATA DA 9ª REUNIÃO DA CT FEHIDRO – 04/05/2023

I. Eleger presidente e relator da CTAF, para o biênio 2023/2024;

II. Analisar e deliberar quanto as prestações de conta:

- maio de 2021 a agosto de 2022 – FEHIDRO

- janeiro de 2022 a agosto de 2022 informações complementares – FEHIDRO.

ATA DA 10ª REUNIÃO DA CT FEHIDRO – 17/10/2023

I. Prestação de Contas – setembro de 2022 a agosto de 2023;

II. Deliberação sobre o Plano de Aplicação do FEHIDRO para 2024.

**Reuniões realizadas pela Câmara
Técnica de Acompanhamento do
Fundo Estadual de Recursos
Hídricos: CTFEHIDRO**

**103ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CEHIDRO - 09/11/2023**

RESOLUÇÃO CEHIDRO Nº 146
10/03/2022

Aprova o Plano de Aplicação do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos
para o ano de **2022**.

RESOLUÇÃO CEHIDRO Nº. 154 15/09/2022

Aprova o Plano de Aplicação do Fundo
Estadual de Recursos Hídricos para o ano
de **2023**.

RESOLUÇÃO CEHIDRO Nº 165 11/05/2023

Aprova a Prestação de Contas do Período
de Maio de 2021 a Agosto de 2022.

I – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO,
CONTROLE E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS
HÍDRICOS 80,0 %

❖ 11 PRIORIDADES

II – PROGRAMA DE MONITORAMENTO
HIDROMETEREOLÓGICO E DE QUALIDADE DA
ÁGUA 15,0 %

❖ 11 PRIORIDADES

III – PROGRAMA DE APOIO AOS COMITÊS DE
BACIA 5,0 %

❖ 08 PRIORIDADES

**PLANO DE TRABALHO
ANUAL PROPOSTO PARA O
ANO DE 2023, DE ACORDO
COM O TETO
ORÇAMENTÁRIO
DISPONIBILIZADO NA LOA**

**OS RECURSOS DO FEHIDRO
SÃO DISTRIBUÍDOS POR
FONTES DE ARRECADAÇÃO**

17000000 - (ANA) Transferência da União através de Programas voltados a Gestão de Recursos Hídrico

17090001 - Compensação financeira pelos aproveitamentos hidroenergéticos

17040001 - Compensação financeira - Petróleo

17080001 - Compensação financeira - Mineração

17590001 - (Estado) Arrecadação própria: Taxas e multas

Superávit – 170000002, 17090002, 17040002, 17080002 e 17590002

ATUALMENTE

Mato Grosso

I - CHAMAMENTO PÚBLICO EM ANDAMENTO (validade - 5 anos)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DOS COMITÊS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

II – RECURSOS GARANTIDOS PARA A **DELEGATÁRIA**
- Questões administrativas

III – REPASSE DO FEHIDRO APROVADO PELO CEHIDRO PARA UTILIZAÇÃO DE ATÉ 5% (CINCO POR CENTO) DO ORÇAMENTO ANUAL PARA **EXECUÇÃO DE PROJETOS ENCAMINHADOS PELOS CBH'S**;

III – **PROGRAMA PROCOMITÊS ESTADUAL**
- Repasse a Delegatária do valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) ano para as questões técnicas/administrativas aos 11 Comitês instituídos em Mato Grosso.

Caso sejam criados outros comitês, estes recursos serão rateado entre eles.

Obrigado !!!

Luiz Henrique Magalhães Noquelli

- (65) 3613-7245
- luiznoquelli@sema.mt.gov.br
www.sema.mt.gov.br